



PORTARIA Nº 12 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA
CONTER O AVANÇO DA VARIANTE ÔMICRON
DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-MG.**

Os integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patrocínio, biênio 2021/2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre procedimentos para conter o avanço da variante Ômicron do Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio-MG.

§ Único. As medidas de que trata esta Portaria vigorarão por 15 (quinze) dias, salvo ato contrário da Mesa Diretora.

Art. 2º Ficam sob regime de teletrabalho os servidores e colaboradores da Câmara Municipal com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e os acometidos pelas doenças constantes do anexo único desta Portaria, bem como aqueles que tenham realizado intervenção cirúrgica ou tratamento de saúde que causem diminuição da imunidade.

§ 1º Para os portadores das doenças constantes do anexo único desta Portaria a concessão do teletrabalho se dará por autodeclaração enviada à respectiva chefia imediata, que deverá comunicar tal circunstância ao Departamento Pessoal.

§ 2º Para os servidores e colaboradores que tenham realizado intervenção cirúrgica ou tratamento de saúde que causem a diminuição da imunidade a concessão do teletrabalho se dará após apresentação de relatório médico particular que ateste a intervenção.

§ 3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores e colaboradores somente poderão se ausentar do Município de Patrocínio mediante prévia autorização da Diretoria Administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



§ 4º Os parlamentares ficarão responsáveis pela adoção de providências para fins de prevenção ao COVID-19 no âmbito de seus gabinetes, inclusive alterando a carga horária de seus colaboradores caso entender necessário.

Art. 3º A Diretoria Administrativa aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas, bancadas e válvulas de descarga, seguindo o protocolo editado pela Anvisa.

Art. 4º Deverão ser evitadas aglomerações de pessoas, sobretudo na cantina da Câmara Municipal, onde o colaborador deverá somente apanhar o lanche e retornar ao local de trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florisvaldo José de Souza
Presidente

Leandro Maximo Caixeta
Vice-Presidente

Natanael Oliveira Diniz
1º Secretário

Eliane Ferreira Nunes
2º Secretária

Raquel Aparecida Rezende Moraes
Tesoureira



Anexo Único

- Doença Respiratória Crônica;
- Asma Grave em uso de corticoide sistêmico;
- DPOC;
- Bronquiectasia;
- Fibrose Cística;
- Doenças Intersticiais do Pulmão;
- Displasia Broncopulmonar;
- Hipertensão Pulmonar;
- Doença Cardíaca Crônica;
- Doença Cardíaca Congênita;
- Doença Cardíaca Isquêmica;
- Insuficiência Cardíaca;
- Doença Renal Crônica;
- Doença Renal nos estágios 3, 4 e 5;
- Síndrome Nefrótica;
- Paciente em diálise;
- Doença Hepática Crônica;
- Hepatites Crônicas;
- Cirrose;
- Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular;
- Diabetes;
- Diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos;
- Imunossupressão;
- Imonodeficiência congênita ou adquirida;
- Imonossupressão por doenças ou medicamentos;
- Transplantados.